

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**DECRETO Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA  
ESCOLAR VINCULADA AO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA  
GUARDA MUNICIPAL DE INHAPI-AL.

O Prefeito do Município de Inhapi/AL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,  
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais e dá outras providências;  
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022 no seu Art.5º, inciso XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino fundamental, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local – e dá outras providências;  
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências;  
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 80/2017 no seu Art. 2º, incube a Guarda Municipal a função de proteção preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com a Lei 13.022/2014;  
CONSIDERANDO a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;  
CONSIDERANDO a necessidade de Segurança Pública nas unidades educacionais para manter um ambiente tranquilo sem perturbações de qualquer ordem;  
CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado, num esforço conjunto do Departamento de Ensino da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Educação;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica instituída no município de Inhapi/AL o Projeto Ronda Escolar, a ser executado de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O objetivo deste projeto é prevenir, orientar e proteger todas as unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A execução do Projeto Ronda Escolar dar-se-á por meio de parceria entre o Departamento de Ensino da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete ao Departamento de Ensino da Guarda Municipal:

I – Solicitar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, um GM responsável que ficará encarregado de coordenar o serviço de segurança escolar;

II – Promover, internamente, a seleção de GMs que serão integrados para o quadro de servidores do Projeto;

III – capacitar o efetivo selecionado para o desenvolvimento do Projeto Ronda Escolar;

IV – Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados a serviço do Projeto Ronda Escolar;

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Relacionar os prédios das unidades escolares educacionais que serão atendidos pelo Projeto Ronda Escolar;

II – Designar uma coordenadora responsável pela área pedagógica, para efetivar a interação entre os GMs e as escolas atendidas;

III – disponibilizar materiais didáticos para execução do projeto;

IV – Viabilizar meios para confecção de material impresso.

Art. 3º. Fica estabelecido, para fins deste Decreto, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com raio de 50 (cinquenta) metros das unidades escolares, entendido como área contínua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

Art. 4º. O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso no perímetro das escolas por parte de:

I – comerciantes;

II – pessoas estranhas à comunidade escolar.

Art. 5º. Fica autorizada o acesso da Guarda Municipal nas Escolas do Município para fins de execução de ações preventivas e de acolhimento a comunidade escolar.

Parágrafo único: os dirigentes das escolas devem estar cientes e concordantes acerca do acesso das instituições de segurança pública nas dependências das unidades educacionais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 25 de maio de 2023

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

**Código Identificador:**F39F0066

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/05/2023. Edição 2055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>